



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DIA

25 OUT 2023

1º Secretário

APROVADO VAI AO EXPEDIENTE Em 31/10/2023 1º Secretário

REQUERIMENTO

Nº

608/23

PROTOCOLO

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer à Mesa Diretora, nos termos dos artigos 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, alínea “f” do Regimento Interno, a adoção do regime de urgência no Projeto de Lei, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.629, de 13 de outubro de 2023, que “Altera acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”.

O Parlamentar que subscreve, nos termos dos artigos 234, 235, alínea “f” e 237, todos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requer à Mesa Diretora, a adoção do regime de urgência no Projeto de Lei, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.629, de 13 de outubro de 2023, que “Altera acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2023.

DELEGADO CAMARGO
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS

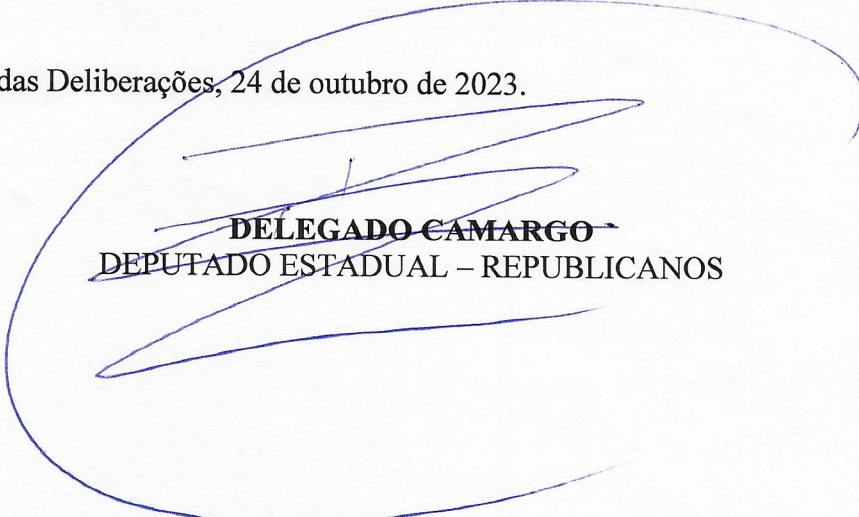


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem o objetivo de estabelecer o regime de urgência na apreciação em Plenário do projeto de lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.629, de 13 de outubro de 2023, que “Altera acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”. Sabidamente, o pedido de urgência via requerimento, para apreciação em plenário é um instrumento regimental que visa acelerar a tramitação de uma proposição legislativa. E tem como fundamentos os artigos 234, 235, alínea “f” e 237, todos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, vejamos: Art. 234. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição, desde que seja incluída pelo Presidente, vá para discussão e votação. (RE nº 470/2020.) [...] Art. 235. As proposições podem ser urgentes nos casos de: [...] f) reconhecidas, por deliberação do plenário. [...] <u>Art. 237. Poderá ser incluída, automaticamente, na Ordem do dia, de ofício pelo Presidente, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse estadual, desde que justificada pela parte interessada, devendo ser deliberado pelo plenário à inclusão ou não da referida matéria. (RE nº 313/2015.)</u> Deputado Delegado Camargo Deputado Estadual		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
À vista disso, a urgência da apreciação da matéria se dá em virtude do relevante interesse público, bem como clamor social fruto da indignação do povo rondoniense, tanto que houve a expedição da Carta Conjunta nº 27/2023 assinada por mais de 92 (noventa e duas) entidades, e da Nota de Repúdio ao aumento de Imposto, assinada por 56 (cinquenta e seis) entidades representativas de produtores rurais, além do ingresso de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, por outros Parlamentares desta Casa e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia, tendo a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia – FACER, como <i>amicus curie</i>, inclusive. Desse modo, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Requerimento para inserir em regime de urgência o referido Projeto de Lei, com sua a devida inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis. Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2023.  DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			